


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

3ª VARA CÍVEL

RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 13º ANDAR, VILA TIJUCO - CEP

07091-060, FONE: (11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL:

GUARULHOS3CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1048991-65.2021.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais**  
 Requerente: **Blockchain.com Group Holdings, Inc.**  
 Requerido: **Rúbia Bessa Roque de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Porto Mendes**

Vistos.

**1.** Em razão dos argumentos e documentos apresentados, **CONCEDO** a tutela de urgência, o que faço para suspender provisoriamente os efeitos da sentença proferida nos autos do processo nº. 1033683-57.2019.8.26.0224, até ulterior deliberação deste Juízo. Providencie a serventia as anotações necessárias.

A medida se faz necessária, em razão da alegação de que ocorreu falha na citação, o que inviabilizou o exercício do direito de defesa e, como consequência a decretação da revelia.

**2.** Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

**3.** Cite-se e intime-se a ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intimem-se.

Guarulhos, 31 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**